

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
LEI COMPLEMENTAR Nº 7.301 / 2025

*Dispõe sobre a indenização devida aos servidores comissionados e servidores contratados por tempo determinado para atender necessidade de excepcional interesse público, ambos designados para exercer, em regime de plantão ou sobreaviso, o procedimento de escuta especializada, nos moldes da Lei Federal nº 13.431/17 e do art. 27 do Decreto Federal nº 9.603/2018*

O Prefeito Municipal de Muriaé:  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os servidores públicos efetivos, responsáveis pela realização do Procedimento de Escuta Especializada em escala de plantão ou sobreaviso, farão jus a uma Gratificação pelo Exercício de Encargo Especial estabelecida em valor fixo, correspondente à remuneração da Função Comissionada Executiva (FCE) de nível 01, devida por plantão ou sobreaviso realizado, conforme previsto no ANEXO IX da Lei Complementar nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011.

§ 1º. A gratificação será devida por evento, ou seja, por dia de plantão ou sobreaviso realizado, independentemente da efetiva convocação para a realização do procedimento.

§ 2º. A gratificação a que se refere esta lei possui caráter indenizatório não se incorporando aos vencimentos do servidor para surtir quaisquer efeitos, não estando também sujeitas às incidências de quaisquer contribuições, cessando seu pagamento com o afastamento do servidor das atividades correspondentes.

**Art. 2º.** Não havendo servidores do Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo capacitados para a realização do procedimento de escuta especializada, poderão ser indicados servidores ocupantes exclusivamente de cargos em comissão para a sua realização em regime de plantão ou sobreaviso.

§1º. Os servidores ocupantes exclusivamente de cargos em comissão designados para o exercício, em regime de plantão ou sobreaviso, do procedimento de escuta especializada terão direito a indenização pelos dias em que servirem.

§2º. Os servidores de que trata o caput serão indenizados por dia de plantão ou sobreaviso realizado, independentemente da efetiva convocação para a realização do procedimento.

§3º. A indenização devida aos servidores ocupantes de cargo em comissão que exercerem, em regime de plantão ou sobreaviso, o procedimento de escuta especializada terá valor fixo, correspondendo à remuneração da Função Comissionada Executiva (FCE) de nível 01.

**Art. 3º.** Os servidores que percebem gratificação ou indenização pela realização do procedimento de escuta especializada em escala de plantão ou sobreaviso não farão jus ao recebimento de adicional por tempo de serviço extraordinário ou outro adicional pela realização de serviço em regime de sobreaviso.

**Art. 4º.** O atendimento do serviço de plantão e sobreaviso será prestado mediante escala de servidores, a ser elaborada com antecedência mínima de 10 dias e comunicada para os demais órgãos que integram o Sistema de Proteção da Criança e do Adolescente, tais como Ministério Público, Tribunal de Justiça, Polícias Civis e Militares.

**Art. 5º.** Fica incluído o art. 13-B na Lei Complementar nº 5.940/2019 com a seguinte redação:

Art. 13-B. Os contratados, capacitados nos termos da Lei Federal nº 13.431/17 e do art. 27 do Decreto Federal nº 9.603/2018, que forem responsáveis pela realização do

Procedimento de Escuta Especializada serão indenizados por dia que forem escalados para o procedimento, independentemente da efetiva convocação para a sua realização.

Parágrafo único. O valor pago na forma do caput deste artigo possui caráter indenizatório, não se incorporando ao salário do servidor contratado, e corresponde à remuneração da Função Comissionada Executiva (FCE) de nível 01, conforme previsto no ANEXO I da Lei Complementar n.º 7.158/2024.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 17 de junho de 2025.

**MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Muriaé

**Publicado por:**  
Simaire Faria de Souza  
**Código Identificador:**F6608A35

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 18/06/2025. Edição 4044

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>